



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.865/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, para pessoas de baixa renda residentes no Município, as quais serão selecionadas e classificadas de acordo com o disposto nesta Lei, a doação dos seguintes lotes urbanos, situados no Bairro Jovina de Oliveira e de propriedade do Município de Campina Verde/MG:

Quadra	Lotes
20	1 a 25
21	1 a 30
22	01 a 34
23	01 a 14
24	01 a 16
25	01 a 14
26	01 a 16
27	01 a 14
28	01 a 16
29	01 a 04

Recebemos  
03/10/2011  
Estelha  
Prot. 238/11  
12:20h

**Art. 2º** - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

**Art. 3º** - Será beneficiário (a) da doação mencionada no artigo primeiro a pessoa e/ou família comprovadamente carente do município, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – não possuir propriedade imóvel no Município;
- II – residir no Município há mais de 01(um) ano, contado da data de vigência desta lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- III – não ter sido agraciado por doação anteriormente;
- IV – não ter invadido imóvel de propriedade do Município, ressalvados casos de regularização de posse concedidos pelo Município através de Lei específica; e
- V – não ter renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo primeiro** – Do total dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para doação exclusiva para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, portador de necessidade especial ou servidor público municipal, mas que a renda familiar respeite o patamar delineado no inciso V deste artigo.

**Parágrafo segundo** – Caso o número de interessados em condições de serem beneficiados por esta lei seja superior a quantidade de lotes disponíveis, serão critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior quantidade de filhos menores na família;
- b) Maior idade do chefe de família (homem ou mulher);
- c) Sorteio público.

**Parágrafo Terceiro** – Fica criada uma comissão de avaliação de potenciais beneficiados por esta lei, a qual caberá, segundo critérios estabelecidos no parágrafo segundo deste artigo, apontar o beneficiário. A comissão será composta de um representante da Secretaria Municipal de Governo, um representante da Secretaria Municipal de Habitação e um representante da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito de percepção de indenização das benfeitorias nele existentes, ficam estabelecidos os seguintes encargos que os beneficiários das doações que devem cumprir:

- I – construir edificação destinada à moradia, de alvenaria ou pré-fabricada, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de doação;
- II – dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto;
- III – não alienar, transferir, ceder ou locar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de doação.

**Art. 5º** - A escritura definitiva somente será lavrada após a conclusão do encargo dentro do prazo estipulado no inciso I do artigo 4º, sendo que *a priori* somente será efetuado termo de doação entre o Município e o beneficiário.

**Parágrafo primeiro** - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente doação, quando da sua lavratura, correrão a conta do Município.

**Parágrafo segundo** – Somente após a conclusão do encargo (dentro do prazo previsto nesta Lei) e a lavratura da escritura é que o Imposto Predial e Territorial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Urbano (IPTU) será devido pelos beneficiários, ou seja, somente após o término do prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro** – Em casos de realização de financiamento para a construção com instituição do Sistema Financeiro Habitacional, em que a escritura necessita estar em nome do beneficiário, a mesma será outorgada pelo Município a este, constando na referida escritura de doação os encargos previstos no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar todos os lotes constantes da Quadra 28 e os lotes 01 a 04 da Quadra 29 mencionados no artigo 1º desta Lei, através da realização da licitação, sendo os referidos bens avaliados em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar às diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
ao 30 dias do mês de setembro de 2011.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

30/09/11

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração